



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Dona Laurida, 512 – Centro
Guararema/SP – 08900-000



Resolução nº 74, 07 de Fevereiro de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 07 de Fevereiro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 2136, de 10 de junho de 2002.

Resolve:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Giuliana Lima Franco dos Santos Pereira
GIULIANA LIMA FRANCO DOS SANTOS PEREIRA
PRESIDENTE DO CMS



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Dona Laurida, 512 – Centro
Guararema/SP – 08900-000



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE GUARAREMA

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado integrante do Sistema Único de Saúde do Município de Guararema, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador, permanente, consultivo e atuante na formulação e proposição de estratégias e controle de execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. A composição deve ser paritária entre governo, prestadores de serviços, trabalhadores da saúde e sociedade civil. O Conselho é vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e exercerá suas atividades, atribuições e prerrogativas, conforme o estabelecido na Lei nº 2137 de 10 de junho de 2002 e Lei nº 8142/90.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, com a seguinte composição, conforme lei, e distribuição de vagas:

Poder Público e esferas Governamentais

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante do Governo Municipal;

Prestadores de Serviços

- a) 01 (um) representante de Prestadores de Serviço – Entidades Filantrópicas

Trabalhadores da Saúde

- a) 03 (três) trabalhadores de saúde do Município vinculado ao Sistema Único de Saúde – S.U.S., eleitos por escrutínio secreto dentre seus pares.

Usuários



- a) 04 (quatro) representantes de Entidades ou Movimentos Sociais (mulher, negro, minorias, instituições religiosas) ou Sociedades Comunitárias (sociedades de bairro);
- b) 01 (um) representante de Clube de Serviços (Rotary, Lions, etc.);
- c) 01 (um) representante de portadores ou entidades de portadores de patologia ou deficiência.

I. A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde;

II - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes;

III - Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas;

IV - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as);

V - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a);

VI - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde.



CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Governo Municipal garantirá autonomia administrativa para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que tem a seguinte organização:

- I. Colegiado Pleno
- II. Coordenação Geral
- III. Secretaria Executiva

Seção I – Colegiado Pleno

Art. 5º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias dos membros do Conselho designados, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno;

Art. 6º - A composição do plenário está definida, garantindo sempre a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos (**Lei 8.142/90**);

Art. 7º - A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente;

Parágrafo Único - Na presença do titular o suplente terá direito a voz e não ao voto nas reuniões.

Art. 8º - Os conselheiros indicados e eleitos para comporem o Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 2 (dois) anos com direito a apenas uma recondução.

- I. Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de um ano civil.
- II. Para fins previstos no parágrafo anterior não será considerada ausência do titular quando este for substituído na reunião pelo suplente.
- III. A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Secretário Municipal de Saúde, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.
- IV. As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até 48 horas úteis após a reunião;
- V. A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde nos casos específicos de falta de decoro definida pelo Plenário.



- VI. As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos:
- a) Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;
 - b) Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;
 - c) Entende-se por maioria qualificada 2/3 do total dos membros do Conselho.
- VII. Qualquer alteração na organização do Conselho de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente;
- VIII. A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, da respectiva esfera de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/93 e com a Lei Complementar nº 141/2012;
- IX. O Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do executivo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.
- X. O processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde deverá iniciar-se noventa dias antes do término do mandato.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Dona Laurida, 512 – Centro
Guararema/SP – 08900-000



Subseção I – Funcionamento

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

- I. As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.
- II. Cada membro titular terá direito a um voto ou o suplente elevado à titularidade.

Art. 10º - O Presidente será eleito entre os membros do Conselho em reunião ordinária ou extraordinária. O Conselho será presidido por ele e na sua ausência, por um dos membros da Coordenação Geral eleito pelo Conselho.

Art. 11º - A pauta da reunião ordinária constará de:

- I. Expediente constando de informes da mesa;
- II. Informes dos Conselheiros, se possível com antecedência;
- III. Ordem do dia constando dos temas previamente definidos;
- IV. Deliberações;
- V. Definição da pauta da reunião seguinte pelo Plenário, se necessário;
- VI. Encerramento.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva poderá proceder à seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

- I. Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- II. Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- III. Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- IV. Precedência (ordem da entrada da solicitação).



Art. 12º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela metade mais um de seus membros, mediante:

- I. Resoluções homologadas pelo Secretário Municipal da Saúde sempre que se reportarem às responsabilidades legais do Secretário;
- II. Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a agentes institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- III. Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;
- IV. As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente;
- V. As deliberações do Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde serão materializadas em resoluções mediante homologação do Secretário Municipal de Saúde;
- VI. As deliberações normativas do Conselho Municipal de Saúde que impliquem na adoção de medidas administrativas da alçada privativa do Secretário Municipal de Saúde, como a consistente em aumento de despesa, reorganização administrativa e alteração de planos ou programas, ou quaisquer outras de âmbito do executivo poderão ser apreciadas pelo Secretário Municipal de Saúde e em caso de serem impugnadas, serão devolvidas à instância de origem com os motivos da impugnação;
- VII. A homologação ou a impugnação será efetuada pelo Secretário Municipal da Saúde no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data da deliberação;
- VIII. As resoluções, atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, moções, notas a imprensa, recomendações sobre temas específicos e demais deliberações do plenário do Conselho Municipal de Saúde, deverão ser tornadas públicas em locais de fácil acesso da população.

Art. 13º - As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

- I. As matérias pautadas serão apresentadas, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;
- II. Ao início da discussão poderá ser pedido vistas ao processo ou documento, devendo o assunto retornar impreterivelmente, na reunião ordinária seguinte para apreciação e votação. Todo pedido de visto deve corresponder um parecer, por escrito;



- III. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais;
- IV. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;
- V. Por proposta do Plenário a pauta da reunião terá um horário-teto máximo, sendo que cada tema da pauta terá também seu teto previamente fixado, por deliberação do Plenário;
- VI. Cada Conselheiro disporá de 3 (três) minutos, improrrogáveis, para o uso da palavra, abordando o tema em discussão;
- VII. Em assuntos onde houver duas propostas far-se-á o encaminhamento de no máximo uma manifestação a favor e contra, com tempo de 3 (três) minutos para cada encaminhamento;
- VIII. Na fase de votação não cabe questões de ordem ou de encaminhamento.

Art. 14º - As reuniões do Plenário devem ser transcritas em atas e devem constar:

- I. Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa, inclusive convidados e justificativas de faltas quando houver;
- II. Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III. Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);
- IV. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Geral, por meio de gravações;
- V. A Secretaria Geral providenciará a elaboração da ata, imediatamente após o encerramento das reuniões ordinárias e extraordinárias. A mesma será na sequência, deliberada e aprovada;
- VI. As emendas e correções à ata serão realizadas no ato da sua deliberação.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Dona Laurida, 512 – Centro
Guararema/SP – 08900-000



Seção II – DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 15º - Cabe ao Presidente do Conselho:

- I. Abrir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde dando-lhe o encaminhamento necessário em conformidade a este Regimento Interno;
- II. Interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;
- III. Fazer os encaminhamentos pertinentes a boa conduta da reunião, fazendo cumprir horários, tempo e a pauta previamente definida;
- IV. Informar, previamente o membro da Coordenação Geral eleito para representá-lo quando da sua ausência.
- V. Fazer cumprir a ordem das inscrições, controlando o tempo estabelecido das falas, podendo propor ao Pleno encerrar as inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido e interromper a fala do conselheiro quando o mesmo exceder ao seu tempo;
- VI. Propor, caso necessário, a alteração da ordem do dia, mudando a ordem das matérias ou introduzindo novos itens, a serem votados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde;
- VII. Delegar competências aos membros do Conselho;
- VIII. Fazer o encerramento da reunião com o término da pauta ou quando o assunto não for pertinente.

Seção III – COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 16º - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo Único - Os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de economicidade e praticidade.

Art. 17º - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

- I. Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Dona Laurida, 512 – Centro
Guararema/SP – 08900-000



- II. Requerer esclarecimentos com apoio de técnicos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III. Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho.

Art. 18º - Ficam constituídas no âmbito do Conselho Municipal de Saúde as seguintes Comissões:

Comissões Permanentes:

- I. Orçamento e Finanças
- II. Políticas de Saúde
- III. Recursos Humanos

Parágrafo Único – Poderão ser criadas comissões de acordo com as necessidades do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I – Estrutura

Art. 20º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Conselho Municipal.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva é órgão vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal da Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II.

Art. 21º - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências, com antecedência mínima de 7 dias corridos;
- II. Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;
- III. Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês, a implementação de conclusões de reuniões anteriores;



- IV. Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;
- V. Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;
- VI. Atualizar permanentemente Informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios;
- VII. Despachar os processos e expedientes de rotina;
- VIII. Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde;
- IX. Cuidar da edição e distribuição das comunicações emanadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- X. Organizar, promover e acompanhar os cursos, programas e atividades concernentes à formação de Conselheiros no âmbito do município;
- XI. Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde de suas Comissões de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e de pessoal;
- XII. Participar da mesa assessorando o Presidente e o Coordenador nas Reuniões Plenárias;
- XIII. Despachar com o Presidente do Conselho Municipal de Saúde os assuntos pertinentes ao Conselho;
- XIV. Acompanhar os prazos para a publicação das Resoluções do Plenário;
- XV. Comunicar as Reuniões do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;
- XVI. Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, assim como pelo Plenário.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Dona Laurida, 512 – Centro
Guararema/SP – 08900-000



CAPITULO V – COORDENAÇÃO GERAL

Art. 22º - São atribuições da Coordenação Geral:

- I. Manter intercâmbio com os membros dos órgãos públicos, entidades e agentes da área da Saúde, visando integrá-los às atividades que se fizerem necessárias;
- II. Acompanhar e zelar pelo bom andamento das reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários, visando facilitar o trabalho da Secretaria Executiva;
- III. Auxiliar no preparo e instrução de processos internos do Conselho Municipal de Saúde, quando requisitado pelo Presidente e/ou pelos Conselheiros;
- IV. Assessorar e supervisionar, juntamente com o Presidente, as ações internas e externas do Conselho Municipal de Saúde;
- V. Articular, quando solicitado pelo Presidente e/ou deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde, o processo de avaliação das ações e serviços de saúde;
- VI. Promover a integração entre os conselheiros;
- VII. Levantar, compilar e consolidar dados referentes à Saúde Pública, quando solicitado pelo Presidente e/ou deliberado pelos conselheiros;
- VIII. Auxiliar o Conselho Municipal de Saúde a estabelecer contatos, consultas e parcerias que se fizerem necessárias ao longo dos trabalhos do Conselho;
- IX. Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário.

CAPITULO VII – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 23º - O Conselho Municipal de Saúde tem competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

- I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;



II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;



XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXV - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVI - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXVII - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Art. 24º - Aos Conselheiros incumbe:

- I. Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III. Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV. Apresentar Moções ou Proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;



- V. Requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;
- VI. Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito da municipalidade, dando ciência ao Plenário;
- VII. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
- VIII. Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;
- IX. Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro – de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde.

CAPITULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em observância ao que estabelece este Regimento Interno.

Art. 26º - O Conselho poderá convidar membro da Comissão de Saúde da Câmara Municipal, para participar das reuniões ordinárias, em caráter permanente sem direito a voto e com direito a voz.

Art. 27º - Para garantir o funcionamento do Conselho, mediante situações extraordinárias, previamente discutidas, aprovadas e consignadas em ata em Plenário, a Secretaria Municipal de Saúde garantirá aos Conselheiros, reembolso das despesas de transporte, alimentação e hospedagem, mediante comprovação adequada dos valores despendidos nos termos do que dispuser em regulamento.

Art. 28º - Este Regimento Interno deverá sofrer alterações, em qualquer tempo, de acordo com as necessidades de adequação com a legislação em vigor, em qualquer esfera, sempre com quórum qualificado.

Art. 29º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, após a aprovação do pleno do Conselho, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Saúde.